



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso X, alterando o art. 1º da Medida Provisória nº 1.291, de 2025:

“Art. 47.

.....

X - de demandas de povos originários, incluídos os indígenas e quilombolas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Social foi instituído pela Lei nº 12.351, de 2010, com o objetivo central de converter as receitas advindas da exploração de óleo e gás em fonte sustentável para o desenvolvimento social e regional, promovendo a melhoria das condições de vida da população brasileira.

A proposta governamental, por meio da Medida Provisória nº 1.291, de 2025, representa um avanço significativo ao permitir o uso desses recursos para enfrentar os impactos das mudanças climáticas e atender as consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, além de ampliar sua aplicação em políticas de infraestrutura e habitação de interesse social.

Neste sentido, propomos que, além dessas relevantes finalidades já apresentadas, sejam também contempladas as demandas dos povos originários, incluindo comunidades indígenas e tradicionais. Estes grupos frequentemente encontram-se em situação de maior vulnerabilidade social e ambiental,



necessitando de apoio específico para preservação de suas culturas, segurança alimentar, garantia de direitos territoriais e fortalecimento das atividades produtivas sustentáveis.

Incluir as demandas dos povos originários reforçará o compromisso do Fundo Social com o desenvolvimento justo, inclusivo e sustentável, protegendo e valorizando a diversidade cultural e ambiental do país.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta emenda, reconhecendo sua importância estratégica para as comunidades beneficiárias.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**